**PROJETO DE LEI N° 032, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

“**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

 **GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Telefonista/ recepcionista | EF 02 | A | 01 | 40h semanais | R$1.494,82 |

**Parágrafo único:** Operar mesa telefônica e recepcionar pessoas; DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular, permanentemente, painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A) GERAL: Carga Horária semanal de 40,0 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo. B) IDADE: Mínima de 18 anos

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º tem por finalidade preencher o quadro de servidores da Secretaria de Administração, em razão da ascensão da atual ocupante em cargo em comissão.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contratação será limitada a 31 de dezembro de 2022, prazo este improrrogável.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, na seguinte dotação:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021. 2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 32200 (0001 Recurso livre) R$ 10.800,00

**Art. 6º** Para atender a despesa prevista no artigo 5º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2020, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) do Recurso 0001 – Livre.

**Art. 7°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 32200

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 31800

**Art. 8º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 27 de julho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 032, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O Projeto de Lei nº 032/2021, busca a contratação temporária de excepcional interesse público de um(a) Telefonista/Recepcionista, por período certo e determinado.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir a servidora ocupante do cargo.

A contratação da Telefonista/Recepcionista faz-se necessária para suprir vaga existente junto à Secretaria Municipal de Administração, face a ascensão da atual ocupante do cargo efetivo em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, na função de chefia, diante do alto desempenho demonstrado, bem como, diante da imposição constitucional de suprir estes cargos preferencialmente com servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos municipais.

 A contratação será excepcionalmente limitada a 31 de dezembro de 2022, e será feita utilizando-se como critério de seleção a lista do concurso público em vigor, conforme ordem de classificação final dos aprovados para o cargo.

Em tempo, está dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal 1.295, de 25 de setembro de 2020 – LDO 2021, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo. Ademais, cumpre salientar que tal despesa será contemplada no orçamento de 2022, por meio daquela proposta orçamentária.

As dotações que suportarão as despesas geradas pelo projeto de lei não possuem saldo suficiente, assim para garantir a execução total da despesa, é necessário a abertura de crédito adicional especial, suprido com recurso do Superávit Financeiro do exercício de 2020, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) do Recurso 0001 – Livre.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI**, para apreciação e votação.

  **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de TELEFONISTA/RECEPCIONISTA, tendo como Síntese de Deveres do cargo: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar mesa telefônica e recepcionar pessoas; B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular, permanentemente, painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 40,0 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$1.494,82** (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2022, sendo este improrrogável.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 32200

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 31800

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº